



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 1 de 69

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 2 de 69

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal,
Telefone (16) 3953-95

DECRETO Nº 042 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3516 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 351.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	687	13.392.0016.0224.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL E TURISTICO	212.000,	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	05
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 071	LEI ALDIR BLANC		
	688	13.392.0016.0224.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL E TURISTICO	134.000,	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	05
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 071	LEI ALDIR BLANC		
	689	13.392.0016.0224.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL E TURISTICO	5.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	05
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 071	LEI ALDIR BLANC		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:
351.000,00

Fontes de Recurso
05 00 351.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 18 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 3 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 043, DE 24 DE JUNHO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DE PONTAL - NEPH-PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde e Humanização nos termos constantes deste Decreto e

CONSIDERANDO a Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS, seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO a responsabilidade constitucional, em seu inciso III do art. 200, que é de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

CONSIDERANDO o HumanizaSUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS de 2004, conforme a Política Nacional de Humanização;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO as Portarias referentes à Política Nacional de Atenção Básica Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 649/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 650/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 822/GM de 17 de abril de 2006, MS/GM Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 e PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Documento Base para gestores e trabalhadores do SUS de 2004, que a Portaria GM/MS Nº 1.823 de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que orienta sobre os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

CONSIDERANDO a Saúde dos Trabalhadores da área da Saúde;

CONSIDERANDO as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 4 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização de Pontal - NEPH-Pontal como uma instância colegiada, com a finalidade de elaborar, planejar, executar, acompanhar, avaliar e apoiar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação em saúde, de educação permanente em saúde e de humanização na saúde em âmbito municipal, ou seja, o núcleo deve ser compreendido como uma extensão tanto do Núcleo de Educação Permanente e Humanização Regional - NEPH do Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS – CDQ- SUS, do Departamento Regional de Saúde - DRS XIII Ribeirão Preto, como também uma extensão da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES Nordeste Paulista da Rede Regionalizada de Atenção à Saúde 13 - RRAS 13:

Art. 2º - O NEPH-Pontal será constituído pela equipe de coordenação, pela equipe de membros consultores e por todos os articuladores de saúde municipais. A coordenação será constituída por servidores/trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pontal, e a equipe de membros consultores será constituída por servidores/trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pontal, por outros servidores de outras secretarias e por outros representantes de estabelecimentos de saúde do município diretamente relacionados à SMS de Pontal, formando a seguinte representatividade:

COORDENAÇÃO

- 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal (coordenador e vice-coordenador);

EQUIPE DE MEMBROS CONSULTORES

- 02 (dois) servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal;
- 02 (dois) representantes gerentes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou de Equipes de Atenção Básica;
- 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
- 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- 01 (um) representante da Assistência Fonoaudiológica;
- 01 (um) representante da Assistência Fisioterapia;
- 01 (um) representante da Assistência Médica;
- 01 (um) representante da Assistência de Enfermagem;
- 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;
- 01 (um) representante da Saúde Mental;
- 01 (um) representante da Equipe de Odontologia;
- 01 (um) representante de Vigilância em Saúde;
- 01 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- 02 (dois) representantes dos Agentes Comunitários de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 5 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 01 (um) representante da Gestão Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de Pontal;
- 01 (um) representante da Associação de Equoterapia Vassoural;
- 02 (dois) representantes do Controle Social (usuários da saúde);

§ 1.º - A coordenação do NEPH-Pontal será exercida pelo coordenador e vice-coordenador do mesmo. O conjunto da coordenação e demais membros consultores comporá o conselho consultor. A coordenação e a vice-coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Humanização de Pontal será sempre exercida por servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal e será definida entre os integrantes do mesmo nesta condição, a cada dois anos. Para eleição da coordenação e vice-coordenação, haverá inscrição de interessados entre os membros representantes das entidades descritos na qualidade deste art. 2.º e a votação será em reunião ordinária. Os dois candidatos mais votados assumem a coordenação e a vice-coordenação do NEPH-Pontal e passam a exercer a função de articuladores de EPS municipal junto ao NEPH regional CDQ-SUS-DRS XIII, devendo ser indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pontal. Em caso de não inscritos/interessados na coordenação do NEPH-Pontal na reunião agendada para a votação, a coordenação e a vice-coordenação anteriores podem continuar no exercício, desde que tenham disponibilidade e, em caso contrário, a SMS de Pontal poderá indicar a coordenação e a vice-coordenação.

§ 2.º A primeira coordenação e vice-coordenação do NEPH-Pontal será exercida pelos atuais articuladores de EPS junto ao NEPH regional CDQ-SUS-DRS XIII pelo período de 2 anos a contar da data de publicação deste decreto.

§ 3.º - A primeira constituição dos demais integrantes do NEPH-Pontal será realizada em reunião pública agendada entre os articuladores de EPS de Pontal e as entidades representativas citadas neste art. 2.º.

§ 4.º - Na impossibilidade de o NEPH-Pontal completar a representatividade descrita neste artigo 2.º, os membros presentes na reunião de constituição poderão indicar nomes e/ou convidar demais participantes, como também terá autonomia de funcionar com menor representatividade sem prejuízo das suas atribuições, desde que assim decidido nesta reunião. A SMS de Pontal poderá ser consultada para indicação de outros nomes para compor o NEPH-Pontal quando dessa situação.

§ 5.º - Todos os interlocutores municipais de saúde integrarão o NEPH-Pontal e organizarão as atividades de educação em saúde e de educação permanente em saúde através do NEPH-Pontal, inclusive os novos interlocutores instituídos após este decreto. Os interlocutores de saúde podem ser coincidentemente os mesmos representantes da equipe de membros consultores do NEPH-Pontal, constantes deste art. 2º. Os interlocutores de saúde são quaisquer profissionais de saúde da secretaria municipal de saúde de Pontal, indicados pela secretaria de saúde para fazer a interlocução com o Departamento Regional de Saúde XIII e a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º- As atribuições da coordenação e da vice-coordenação do NEPH-Pontal, considerando o conceito ampliado do processo saúde-doença-cuidado, os princípios do SUS, com ênfase para a integralidade do cuidado e da assistência; as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS); da Política Nacional de Humanização (PNH); da Política Nacional de Promoção à Saúde, com ênfase no Programa de Saúde na Escola (PSE); da Política Nacional de Educação Popular em Saúde; do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde e Programa de Educação pelo Trabalho (PRO - PET Saúde); do PET Vigilâncias; da Educação Básica e Superior; do Telessaúde; do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), assim como dos acordos e considerações de instâncias como NEPH



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 6 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Regional CDQ-SUS/DRS-XIII, da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES Nordeste Paulista), dentre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES), serão:

I - Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) e Humanização no nível municipal;

II - Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho do município;

III - Reconhecer as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores e usuários;

IV - Elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde em todos os níveis de atenção;

V - Identificar e dar visibilidade às ações de Educação Permanente em Saúde (EPS) que já ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;

VI - Promover a qualificação profissional inter e intra-institucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional, visando à integração ensino-serviço-comunidade nas redes de atenção à saúde do SUS;

VII - Elaborar propostas de educação permanente em saúde a partir das necessidades de saúde de cada território, das necessidades formativas de cada serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional para o trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – Acompanhar e avaliar as ações e estratégias de educação permanente em saúde e humanização implementadas no município;

IX - Promover discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, com apoio da gestão municipal, na proposição de ações, no seu planejamento e desenvolvimento;

X – Participar de pesquisas em saúde, estabelecendo parcerias com universidades da região do DRS XIII Ribeirão Preto e de outras regiões de saúde dentro de temáticas que ampliem as possibilidades formativas na perspectiva da EPS e humanização, notadamente para aquelas pesquisas voltadas para a consolidação do SUS;

XI - Incentivar e articular ações de educação popular em saúde e de educação permanente em saúde para os trabalhadores e usuários do SUS;

XII - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial, acompanhando as ações de educação em saúde e de educação permanente em saúde;

XIII – Analisar propostas de convênio para estágios na realidade do SUS por estudantes de graduação e de cursos técnicos da área da saúde e apresentá-las para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal, buscando referendar a importante referência do SUS para a formação de profissionais da área da saúde, dado pela lei 8080/1990.

Art. 4.º- As atribuições da equipe de membros consultores serão:

I – auxiliar a coordenação do NEPH-Pontal no planejamento, na implementação e na avaliação das ações de educação em saúde e de educação permanente em saúde do município de Pontal;

II – auxiliar a coordenação na consecução das atribuições descritas no art. 3.º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 7 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5.º - Os integrantes da coordenação do NEPH-Pontal (o coordenador e o vice-coordenador) terão dentro de sua jornada de trabalho, 04 (quatro) horas semanais destinadas para atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 3º deste decreto e mais 04 horas mensais dedicadas à realização da reunião mensal do NEPH Pontal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 24 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria nos Termos da Lei
e afixado em local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 8 de 69

Outros Atos



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 torna publico o Edital nº004/2025 , para realização das ações no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n. 004/2025** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo A **EXECUÇÃO DO PRAGRAMA NAVS – NUCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.U.A.S.**, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2025, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **27/06/2025 a 28/07/2025.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Execução **EXECUÇÃO DO PRAGRAMA NAVS – NUCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.U.A.S.**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015 em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo VIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 9 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Chamamento Público Nº **004/2025** – SEDES

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ:

Tipo de Proposta: **EXECUÇÃO DO PRAGRAMA NAVS – NUCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.U.A.S.**

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.

É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.

É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 de dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo estabelecer parceria, por meio de Termo de Colaboração, com apoio da Administração Pública Municipal, incluindo a transferência de recursos financeiros, para a execução do **EXECUÇÃO DO PRAGRAMA NAVS – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.U.A.S.**, sob a Gestão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e articulação da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania.

O Objeto busca cumprir os preceitos constitucionais do Sistema de Garantia de Direitos e Sistema Único da Assistência Social, seguindo as diretrizes das seguintes legislações: Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 35, I, IV e V); Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 14.344/2022: Organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; Lei nº 13.984/2020: Inclusão do encaminhamento do agressor a centros de reeducação nas medidas protetivas da Lei Maria da Penha; Lei nº 13.431/2017 - Escuta Especializada que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, aplicável também às mulheres que sofreram violência; Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 10 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- LOAS) e alterações posteriores; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - Diretriz governamental que orienta ações para a promoção da igualdade de gênero e proteção das mulheres; Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 8.842/1994, a Política Nacional do Idoso, são leis que protegem os direitos dos idosos; Lei 10.948/2001 - Esta lei pune a discriminação contra pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais; Decreto 11.471/2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019.

O serviço atuará na prevenção, enfrentamento e não reincidência de violências, dentro do âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no combate à violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ que vivenciem situações de violência. Execução direta da Lei Municipal nº 3.505/2025 que Institui no Âmbito do Município de Pontal a Política Pública de Justiça Restaurativa.

O PRAGRAMA NAVS – Núcleo de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema Único da Assistência Social - S.U.A.S., atuará nos seguintes eixos:

Eixo 1: Núcleo de Atendimento às Violências

• *Atendimento e Proteção*

Garantia de acesso a serviços especializados no Sistema de Garantia de Direitos, ofertados em um espaço de referência para atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ vítimas de violência. A proposta visa fortalecer a rede de atendimento e ampliar a oferta de serviços especializados.

• *Atendimento ao Agressor*

Promoção do atendimento psicossocial ao agressor por meio de grupos reflexivos, com foco na conscientização sobre a violência de gênero como violação dos direitos humanos. A ação prevê atividades socioeducativas, acompanhamento das penas e cumprimento das decisões judiciais, conforme previsto na Lei Maria da Penha e na Lei de Execução Penal. O encaminhamento ao serviço pode ocorrer via determinação judicial, rede de atendimento ou busca espontânea.

Eixo 2 – Práticas Restaurativas como estratégia para prevenção e resolução de conflitos por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa

A Prática será realizada por equipe capacitada de mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos, respeitando as necessidades da rede de Garantia de Direitos e Socioassistencial do Município de Pontal, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de Defesa de Direitos e Proteção Social nos territórios buscando, reparar os danos causados pelos conflitos e violência, articulando os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como Rede de Proteção Social/Rede de Garantia de Direitos, fortalecendo os laços comunitários, promovendo uma abordagem mais eficiente e acessível para a resolução de conflitos na sociedade, contribuindo para a pacificação social e a adequada resolução dos conflitos que afligem a sociedade, priorizando o diálogo entre as partes envolvidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 11 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. JUSTIFICATIVA

A análise dos dados coletados pelos serviços e pela rede intersetorial revela um aumento significativo nos casos de violência, especialmente contra grupos vulneráveis, reforçando a necessidade de um atendimento especializado.

O Programa NAVS atuará em dois eixos estratégicos. O primeiro eixo foca no atendimento e acolhimento das vítimas, garantindo acesso a serviços do sistema de garantia de direitos em um espaço de referência para mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+. Além disso, promoverá capacitação da rede e atendimento psicossocial, com ações voltadas ao fortalecimento da autoproteção e à interrupção do ciclo da violência, incluindo grupos socioeducativos para as vítimas.

Destaca-se também neste eixo o trabalho com os agressores, oferecendo atendimento psicossocial em grupos reflexivos para estimular a responsabilização e a adoção de formas não violentas de resolução de conflitos.

O segundo eixo incorpora o Núcleo de Práticas Restaurativas como abordagem transversal, aplicando princípios e métodos que favorecem a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam conflitos e violências.

Diante disto é com essa estrutura, que o Programa NAVS na atuação dos dois eixos, visa oferecer um atendimento qualificado, com orientação jurídica e encaminhamentos necessários, promovendo a superação da violência, prevenindo reincidências e fortalecendo tanto as vítimas quanto a rede de proteção, consolidando uma resposta integrada e eficaz ao enfrentamento da violência e resolução de conflitos.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro;
- Transferir mediante Termo de Cessão e Uso os Bens Permanentes já existentes no serviço;
- Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e as Coordenações de Parcerias, o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;
- Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alterações posteriores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 12 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- j. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, programas de capacitação voltados a:
- I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - II. Representantes de organizações da sociedade civil;
 - III. Membros de conselhos de políticas públicas;
 - IV. Membros de comissões de seleção;
 - V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. Disponibilizar local com capacidade e condições de uso para realização do serviço, garantindo sigilo e privacidade durante as atividades;
- b. Executar o objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Garantir que as atividades desenvolvidas mantenham padrões de qualidade e quantidade compatíveis com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, assegurando o respeito aos direitos das mulheres, crianças, pessoas idosas e da população LGBTQIAPN+, em conformidade com a legislação vigente e princípios de igualdade e não discriminação.
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Prestar atendimento as pessoas, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Realizar o atendimento do serviço, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 13 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14, devendo ser remetida a Secretaria da Defesa da Mulher e Cidadania copia das notas dos bens adquiridos no decorrer da parceria;
- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita *in loco*;
 - n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Defesa da Mulher e Cidadania, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
 - p. A OSC deverá realizar publicações em seu site oficial em conformidade com o Artº 10 e Artº. 11 da Lei 13.019/2014;
 - q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
 - t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
 - u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
 - v. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial, mensalmente, através de Relatório de Execução Mensal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço a cima citado para o ano de 2025 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 14 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025 e 2026, na classificação abaixo:

Valor total da parceria R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito reais) sendo integralmente custeado por recursos próprios municipais, divididos em 12 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) em uma primeira parcela de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil), e as demais quatro parcelas de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVIÇO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE

Ficha 396 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Próprios Municipais 2026

Orçamento 2026 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de **R\$ 238.000,00** (duzentos e trinta e oito mil reais) em 07 (sete) parcelas de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVIÇO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Agosto de 2025 a Julho de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da primeira parcela mensal: R\$ 54.000,00.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 15 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: “NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESTAURATIVAS” —NAVS, deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor total da parceria R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), disponibilizados em 12 parcelas.

1ª Parcela R\$ 54.000,00 Ano 2025	2ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2025	3ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2025	4ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2025	5ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2025	6ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026
7ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026	8ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026	9ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026	10ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026	11ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026	12ª Parcela R\$ 34.000,00 Ano 2026

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	26/06/2025
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	27/06/2025 a 28/07/2025
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	29/07/2025
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	29/07/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 16 de 69

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 30/07/2025 a 05/08/2025.
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até dois dias após prazo de recurso: 06/08/2025
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos: 06/08/2025

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 06/08/2025 a 12/08/2025
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias: 13/08/2025 a 19/08/2025
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 19/08/2025
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 26/08/2025
- Publicação do extrato do Termo assinado: 26/08/2025
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (26/08/2025), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 17 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania e Secretaria de Desenvolvimento Social, qual esta referenciado;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital e suas alterações posteriores, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no mesmo;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade do serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustíveis deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada, enviada junto ao Relatório de Execução;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A realização do serviço será desenvolvida junto ao prédio da OSC ou podendo haver gastos com aluguel de espaços para o desenvolvimento dos atendimentos/ grupos, desde que aprovado em Plano de Trabalho;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 18 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação, será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o décimo dia

útil do mês subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 19 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 20 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;

- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo VIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 21 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Chamamento Público Nº 004/2025 - SEDES

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ:

Tipo de Proposta: EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAVS “NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS VIOLÊNCIAS E PRÁTICAS RESATURATIVAS”

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua Macir Ramazini, 609 – Adélia Maria Fonseca, Pontal/SP, no período de 27/06/2025 a 28/07/2025 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC. Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A Sessão de Abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia 29/07/2025 às 08:30h, sendo presidida pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024.

Esta Comissão será composta por:

- Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;
- Pabline Luana Lallucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 22 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
- Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 23 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14, devendo ser remetida a Secretaria da Defesa da Mulher e Cidadania copia das notas dos bens adquiridos no decorrer da parceria;

- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita *in loco*;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Defesa da Mulher e Cidadania, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. A OSC deverá realizar publicações em seu site oficial em conformidade com o Artº 10 e Artº. 11 da Lei 13.019/2014;
- q. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- r. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- s. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- t. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- u. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- v. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial, mensalmente, através de Relatório de Execução Mensal.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço a cima citado para o ano de 2025 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 24 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.
2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço:** descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
4. **Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município:** descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
5. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:** se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.
6. **Recursos humanos:** compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência
7. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
8. **Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição:** Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

A OSC poderá interpor Recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **30/07/2025 a 05/08/2025** no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Macir Ramazini, 609 – Adelia Maria Fonseca, Pontal/SP.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 25 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo V, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 26 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselho Municipal da Assistência Social;

m) regimento interno de compras e contratação de recursos humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 27 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2025/2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e 2026 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 28 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do “Projeto”, no Município de Pontal/SP, no âmbito do Sistema de Garantia de Direito e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo X** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 29 de 69

ressalvadas as hipóteses legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 30 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria de Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 24 de junho de 2025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretaria de Desenvolvimento Social Interna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 31 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo estabelecer parceria, por meio de Termo de Colaboração, com apoio da Administração Pública Municipal, incluindo a transferência de recursos financeiros, para a execução do "O PRAGRAMA NAVS – Núcleo de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do sistema de garantia de direitos e do Sistema Único da Assistência Social - S.U.A.S, sob a Gestão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e gestão da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania.

O Objeto busca cumprir os preceitos constitucionais do Sistema de Garantia de Direitos e Sistema Único da Assistência Social, seguindo as diretrizes das seguintes legislações: Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 35, I, IV e V); Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 14.344/2022: Organização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; Lei nº 13.984/2020: Inclusão do encaminhamento do agressor a centros de reeducação nas medidas protetivas da Lei Maria da Penha; Lei nº 13.431/2017 - Escuta Especializada que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, aplicável também às mulheres que sofreram violência; Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e alterações posteriores; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - Diretriz governamental que orienta ações para a promoção da igualdade de gênero e proteção das mulheres; Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 8.842/1994, a Política Nacional do Idoso, são leis que protegem os direitos dos idosos; Lei 10.948/2001 - Esta lei pune a discriminação contra pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais; Decreto 11.471/2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019.

O serviço atuará na prevenção, enfrentamento e não reincidência de violências, dentro do âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no combate à violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ que vivenciem situações de violência.

O PRAGRAMA NAVS – Núcleo de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do sistema de garantia de direitos e do Sistema Único da Assistência Social - S.U.A.S atuará nos seguintes eixos:

Eixo 1: Núcleo de Atendimento às Violências

• Atendimento e Proteção

Garantia de acesso a serviços especializados no Sistema de Garantia de Direitos, ofertados em um espaço de referência para atendimento a mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e integrantes da comunidade LGBTQIAPN+ vítimas de violência. A proposta visa fortalecer a rede de atendimento e ampliar a oferta de serviços especializados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 32 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



• *Atendimento ao Agressor*

Promoção do atendimento psicossocial ao agressor por meio de grupos reflexivos, com foco na conscientização sobre a violência de gênero como violação dos direitos humanos. A ação prevê atividades socioeducativas, acompanhamento das penas e cumprimento das decisões judiciais, conforme previsto na Lei Maria da Penha e na Lei de Execução Penal. O encaminhamento ao serviço pode ocorrer via determinação judicial, rede de atendimento ou busca espontânea.

Eixo 2 – Práticas Restaurativas como estratégia para prevenção e resolução de conflitos por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa

A Prática será realizada por equipe capacitada de mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos, respeitando as necessidades da rede de Garantia de Direitos e Socioassistencial do Município de Pontal, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de Defesa de Direitos e Proteção Social nos territórios buscando, reparar os danos causados pelos conflitos e violência, articulando os serviços públicos e as ações institucionais e comunitárias para que atuem como Rede de Proteção Social/Rede de Garantia de Direitos, fortalecendo os laços comunitários, promovendo uma abordagem mais eficiente e acessível para a resolução de conflitos na sociedade, contribuindo para a pacificação social e a adequada resolução dos conflitos que afligem a sociedade, priorizando o diálogo entre as partes envolvidas.

2. JUSTIFICATIVA

A análise dos dados coletados pelos serviços e pela rede intersetorial revela um aumento significativo nos casos de violência, especialmente contra grupos vulneráveis, reforçando a necessidade de um atendimento especializado.

O PRAGRAMA NAVS – Núcleo de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do sistema de garantia de direitos e do Sistema Único da Assistência Social - S.U.A.S atuará em dois eixos estratégicos. O primeiro eixo foca no atendimento e acolhimento das vítimas, garantindo acesso a serviços do sistema de garantia de direitos em um espaço de referência para mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+. Além disso, promoverá capacitação da rede e atendimento psicossocial, com ações voltadas ao fortalecimento da autoproteção e à interrupção do ciclo da violência, incluindo grupos socioeducativos.

Destaca se também neste eixo o trabalho com os agressores, oferecendo atendimento psicossocial em grupos reflexivos para estimular a responsabilização e a adoção de formas não violentas de resolução de conflitos.

O segundo eixo incorpora o Núcleo de Práticas Restaurativa como abordagem transversal, aplicando princípios e métodos que favorecem a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam conflitos e violências.

Diante disto é com essa estrutura, que O PRAGRAMA NAVS – Núcleo de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas, no âmbito do sistema de garantia de direitos e do Sistema Único da Assistência Social - S.U.A.S visa oferecer um atendimento qualificado, com orientação jurídica e encaminhamentos necessários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 33 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



promovendo a superação da violência, prevenindo reincidências e fortalecendo tanto as vítimas quanto a rede de proteção, consolidando uma resposta integrada e eficaz ao enfrentamento da violência e resolução de conflitos.

3. OBJETIVO

3.1. GERAIS

Garantir o acesso a serviços especializados do sistema de garantia de direitos, por meio de um espaço de referência para o atendimento de situações de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+. Ampliar e fortalecer a rede de atendimento, assegurando acolhimento qualificado e atendimento psicossocial em grupos, incluindo a promoção de grupos reflexivos para os agressores, contribuindo para a conscientização sobre a violência de gênero como violação dos direitos humanos, por meio de atividades socioeducativas, bem como acompanhar a aplicação de penas e decisões judiciais nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei de Execução Penal.

Implementar e executar Práticas Restaurativas no âmbito municipal, promovendo a cultura de paz, prevenindo violências e fomentando soluções pacíficas e colaborativas para conflitos, com base nos princípios da corresponsabilidade, escuta ativa, diálogo e reparação de danos.

3.2. ESPECÍFICOS

- Orientação e proteção social as vítimas em situação de violência, observadas as leis: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Lei Federal nº 13.984/20 ;
- Acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais;
- Proporcionar atendimento qualificado e humanizado às vítimas para superação da situação de violência;
- Estabelecer e fortalecer a articulação com a Rede de Serviços voltados para a Mulher em Situação de Violência, possibilitando o suprimento de demandas possíveis de atendimento de ações ou serviços complementares;
- Fornecer espaço para acolhida, salas de atendimentos individuais específicos para cada área (social, psicológico e jurídico) e salas de atividades coletivas e comunitárias;
- Assegurar espaço adequado à escuta, proporcionando acolhida e sigilo no atendimento;
- Estimular o rompimento do ciclo de violência;
- Trabalhar a responsabilização frente à violência perpetrada;
- Propor a discussão acerca da violência doméstica em todas as suas expressões e a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência;
- Prevenir a violência doméstica e familiar e contra a mulher;
- Desenvolver encontros socioeducativos voltadas para os (as) autores (as);
- Refletir sobre a Lei Maria da Penha e seus desdobramentos;
- Enfocar a violência contra a mulher como violação de direitos humanos;
- Execução direta da Lei Municipal nº 3.505/2025 que Institui no Ambito do Municipio de Pontal a política pública de Justiça Restaurativa.
- Promoção da cultura de paz;
- Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas com foco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 34 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;

- Interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;
- abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;
- Empoderamento das partes, mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade;
- Legitimação da Justiça Restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.
- Capacitar equipes técnicas e pedagógicas para atuarem como facilitadores de processos restaurativos;
- Estruturar, em unidades escolares e socioeducativas, núcleos permanentes para mediação e transformação de conflitos;
- Implementar práticas restaurativas regulares, com foco na escuta, empatia, corresponsabilidade e reparação de danos;
- Fortalecer os vínculos entre estudantes, educadores, famílias e comunidade;
- Promover ações educativas de caráter preventivo voltadas à convivência democrática e à resolução pacífica de conflitos;
- Monitorar e avaliar os impactos das práticas restaurativas sobre o clima institucional e os indicadores de convivência.

4. PÚBLICO ALVO

Eixo 1 :

Atendimento às Vítimas:

Pessoas em situação de violência doméstica e familiar, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e a comunidade LGBTQIAPN+, cujas violações sejam motivadas por identidade de gênero ou ocorram nas seguintes formas:

- a) Violência física
- b) Violência psicológica
- c) Violência sexual
- d) Violência patrimonial
- e) Violência moral

Atendimento aos Autores de Violência:

Indivíduos encaminhados pelo Poder Judiciário para participação em grupos reflexivos, em cumprimento às disposições da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei de Execução Penal. Também serão atendidos aqueles encaminhados pela rede de atendimento ou que busquem o serviço de forma espontânea.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 35 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Eixo 2 – Práticas Restaurativas como estratégia para prevenção e resolução de conflitos

Indivíduos envolvidos em situações de conflitos, que voluntariamente participem das ações desenvolvidas no NAVS, objetivando a resolução de conflitos por meio das práticas restaurativas. Entre os indivíduos alvo do programa estão profissionais da Rede de Garantia de Direitos, da Rede Escolar, Saúde, Socioassistencial, e Segurança, que possam se beneficiar de práticas restaurativas para a reparação de danos e a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Eixo 1:

– Atendimento às Vítimas e Famílias

- Atendimento contínuo a demandas de busca ativa, atendimento espontâneo e encaminhamentos da rede de proteção do município.
- Realização de dois grupos socioeducativos mensais, direcionados a famílias e vítimas de violência, com capacidade de até 20 participantes por grupo.

– Atendimento aos Autores de Violência

- Formação de até quatro grupos reflexivos mensais, destinados a agressores encaminhados pelo Poder Judiciário, pela rede de atendimento ou por demanda espontânea.
- Cada grupo terá capacidade para até 20 participantes.

Eixo 2:

– Práticas Restaurativas como estratégia para prevenção e resolução de conflitos por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa

- Implementação contínua, com atividades iniciadas no primeiro trimestre do projeto e mantidas ao longo do ano, conforme a demanda identificada e a articulação com os serviços da rede.
- Capacitação e aplicação de práticas restaurativas junto à comunidade de profissionais da Rede de Garantia de Direitos e da rede escolar, organizadas conforme a demanda e a necessidade, garantindo a formação e a multiplicação das práticas restaurativas.
- Círculos restaurativos e metodologias participativas realizados conforme a necessidade e demanda apresentada.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para:

EIXO 1 e EIXO 2

– Equipe Técnica

- Coordenador – NOB SUAS - mínimo de 40h/semanal;
- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;



DIÁRIO OFICIAL

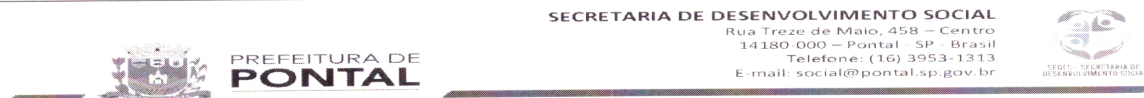
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 36 de 69



- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Advogado – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (40 horas/semanais)
- 01 Motorista (40 horas/semanal distribuídas nos fins de semana e plantões) nível médio
- Plantão/Sobreaviso: profissional habilitado para realizar a escuta e atendimento necessário;
- Equipe técnica para realização do grupo reflexivo destinado ao agressor – sendo preferencialmente executado por homens, tendo em vista a discussão de gênero.

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os relatórios mensais de execução do objeto devem conter de forma clara o cumprimento de carga horária de cada profissional sendo por meio de ponto e ou contrato formal de trabalho em caso de prestadores de serviço, não sendo permitida a realização da mesma de forma remota ou online, observando apenas essa possibilidade para realização do sobreaviso/plantão.

7. METODOLOGIA

O Projeto deve funcionar em dias e horários que atendam as demandas locais, sem se restringir ao horário de funcionamento comercial padrão. As opções de funcionamento incluem, mas não se limitam ao atendimento de 08h:00 às 18h:00 ou de 10h às 20h e plantões/sobreaviso. A definição do horário de funcionamento poderá ser reavaliada a partir da identificação das demandas locais, deverá contar com um profissional de plantão/sobreaviso a noite e aos finais de semana, para realizar a escuta especializada e atendimentos necessários, conforme proposta, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos propostos neste edital;

- Atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial e jurídico ao público alvo em situação de violência, de forma contínua e diária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, de forma contínua e diária;
- Mapeamento e articulação dos serviços e equipamentos públicos existentes no município de Pontal – SP, para integração em uma Rede de Atendimento de Serviços voltados para as Situações de Violência, de forma contínua e diária;
- Profissionais capacitados para realizar a Escuta Especializada, de forma contínua e diária;
- Capacitação continuada da rede para atendimento a violências e práticas restaurativas, sendo no mínimo 2 capacitações anuais de cada temática, para toda a rede de atendimento do município.
- Elaboração de relatórios e análise de dados sobre a violência perpetrada contra Mulheres, Crianças/Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+ a partir do banco de dados, que possam subsidiar gestores públicos responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência, sendo realizada no mínimo semestralmente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 37 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, assim como o acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente no que tange aos agressores, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de Execução Penal, e por encaminhamento da rede de atendimento ou busca expontanea, sendo realizada de forma continua, podendo chegar até 4 grupos mensais de no maximo 20 participantes por grupo;
- Grupos reflexivos, a partir de uma abordagem com vistas a contribuir para a conscientização da população sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos, através de atividades socioeducativas, com a prerppectiva de prevenção, atuação continuaa e diária conforme demanda;
- Realização da Escuta Especializada em conformidade com a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, atuação continuaa e diária conforme demanda;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento psicossocial das vitimas de violências, com o objetivo de fortalecimento de ações autoprotetivas, para o rompimento do ciclo de violência, por meio de grupos socioeducativos, sendo no minimo 2 grupos mesnais de até 20 participantes por grupo, podendo ser reorganizado conforme demanda;
- Capacitação e aplicação de práticas restaurativas junto à comunidade de profissionais da Rede de Garantia de Direitos e da rede escolar, organizadas conforme a demanda e a necessidade, garantindo a formação e a multiplicação das práticas restaurativas.
- Círculos restaurativos e metodologias participativas realizados conforme a necessidade e demanda apresentada.

O espaço físico do Projeto deve ser capaz de atender de forma sigilosa as demandas existentes, por meio de uma recepção; sala para Equipe Técnica; sala multifuncional (reuniões, atendimento em grupo e interdisciplinar; Sala para atendimento individual; Banheiros, espaço deve ser adequadamente iluminado e climatizado, além de possuir acessibilidade aos portadores de deficiências e necessidades especiais, conforme legislação específica.

Deve ser sinalizado, com placa de identidade visual, indicando os possíveis parceiros cofinanciadores, mobiliários e equipamentos a serem adquiridos pela OSC selecionada deverão ser suficientes e adequados para a acomodação da equipe a ser contratada, compatíveis com o espaço físico a ser destinado ao atendimento no Núcleo.

Os atendimentos serão realizados diariamente pela equipe técnica de referencia e na modalidade de plantão/sobreaviso no período noturno e aos fins de semana pelo técnico designado para o mesmo, com o objetivo de orientar, informar e direcionar as ações das vitimas de violências e suas famílias, bem como a realização da escuta especializada quando a mesma se fizer necessária, ocasionando posteriormente todo direcionamento do fluxo estabelecido pela rede para o enfrenramento da violência.

As ações desenvolvidas deverão ser encaminhadas a rede de atendimento do município com o objetivo de acompanhamento sistemático das políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos, desta forma, fica determinado que a OSC parceira devera juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria da Defesa da Mulher e Cidadania e todo o sistema de garantia de direitos do município estabelecer um fluxo de ações no qual o mesmo devera ser apresentado aos conselhos e publicado em forma de resolução.

O atendimento psicossocial em grupos reflexivos dos agressores, constitui parte da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres responsável pelo acompanhamento das penas e das decisões proferidas pelo juízo competente, conforme previsto na Lei 11.340/2006 e na Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 38 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Execução Penal, podendo, portanto, ser vinculado ao sistema de justiça (Poder Judiciário), as atividades a serem desenvolvidas, não deverão no espaço físico do Núcleo de Atendimento às Violências, conforme experiência prévia já realizada no propõe ofertar atendimento através de dinâmicas em grupo de conversa entre homens que busca cultivar a masculinidade saudável, através da escuta, diálogo, autoreflexão e da valorização da diversidade, pautado em;

- Promover atividades educativas e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero feminino e de abordagem responsabilizaste;
- Fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes;
- Encaminhamento para programas de recuperação, para atendimento psicológico e para serviços de saúde mental, quando necessário;
- Articulação permanente com os demais serviços da Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, em especial com o sistema de justiça;

No que tange as atribuições da Equipe Técnica, deve;

Coordenador : Implantar, orientar, propor e acompanhar a execução das atividades do Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, mantendo articulação continua com os equipamentos e serviços que compõe a Rede de atendimento às situações de violência; orientar e dar suporte à equipe técnica sempre que necessário; acompanhar ou delegar representação nas reuniões de rede; monitorar e acompanhar as metas estabelecidas, propondo readequações, se necessário; elaborar os relatórios de atividades e financeiro do Núcleo; participar da seleção de equipe; zelar pela manutenção do espaço e equipamentos; coordenar as formações para os membros da equipe sempre que necessário; contribuir na organização e coordenação da mobilização para a implantação e desenvolvimento do Núcleo de Atendimento as Violencias e Praticas Restaurativas ; monitorar a atualização contínua do Banco de Dados, sistematizando os dados e produzindo relatórios e dados estatísticos sobre as situações de violência perpetrada contra a Mulheres, Crianças e Adolescentes, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e comunidade LGBTQIAPN+; coordenar, sistematizar e acompanhar, de maneira constante, a identificação de demandas apresentadas em situação de violência e potencialidades locais; elaborar junto com a equipe técnica a agenda e o cronograma de atividades e plantões/sobreaviso; realizar capacitação através cursos e/ou palestras voltadas sobre temática de aderência do serviço realizado no Núcleo, para a qualificação dos profissionais e realizar outras atividades inerentes ao cargo.

Auxiliar Administrativo: Dar apoio ao coordenador; enviar, receber e elaborar documentos administrativos; atendimento geral, incluindo telefones e e-mails; recepcionar público em geral; dar suporte à equipe técnica na verificação e agendamento de atendimentos junto a outros serviços da Rede; organizar e arquivar as listas de presenças das atividades; estruturar e organizar arquivos de documentos; prestar serviço auxiliar de controle financeiro; preencher formulários, planilhas e documentos; entre outras atividades inerentes ao cargo.

Advogada(o): Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento jurídico; realizar acompanhamento e orientação as atividades do nucleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Nucleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Nucleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 39 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Assistente Social: Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento social e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais da rede; realizar acompanhamento e orientação as atividades do núcleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Núcleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Núcleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Psicóloga(o): Trabalhar de forma interdisciplinar com os demais profissionais que atuam no Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas; atender de forma individual, a partir da necessidade de orientação e acompanhamento psicológico e encaminhamentos aos serviços socioassistenciais da rede; realizar acompanhamento e orientação as atividades do núcleo; analisar os casos em atendimento com a equipe interdisciplinar que possibilitará a elaboração do Plano de Atendimento; compor e/ou acompanhar o desenvolvimento da rede de serviços públicos do território; promover a integração do Núcleo à rede visando ao alcance do encaminhamento qualificado aos serviços ofertados fora do Núcleo e disponíveis no território e fora dele; ministrar cursos e/ou palestras voltadas para conscientização sobre temática de aderência ao trabalho do Núcleo de Atendimento às Violências e Práticas Restaurativas, bem como para qualificação de profissionais da rede de serviços; elaborar relatórios qualitativos de atendimentos e de avaliação do serviço prestado dentre outras atividades inerentes ao cargo.

Eixo 2 : METODOLOGIA - Práticas Restaurativas

Com base nos princípios da Prática Restaurativa, estruturando sua metodologia:

- Formação e Capacitação:
- Capacitação técnica e continuada de profissionais da educação e do sistema socioeducativo em práticas restaurativas, mediação de conflitos, escuta ativa e comunicação não violenta, com base nos princípios da voluntariedade, sigilo, empatia e horizontalidade.
- Condução de Práticas Restaurativas:
- Realização de procedimentos restaurativos organizados em três etapas: pré-círculos, círculo restaurativo e pós-círculo. Os círculos serão conduzidos por facilitadores capacitados.
- Acompanhamento e Avaliação:
- Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e produção de relatórios com base em indicadores qualitativos e quantitativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 40 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Atividades Previstas:

1. Planejamento e organização de formações sobre Práticas Restaurativas;
2. Realização de rodas de conversa, oficinas e círculos restaurativos;
3. Implantação de espaços físicos para a Prática Restaurativa;
4. Construção de protocolos de escuta ativa;
5. Sistematização de dados e relatórios de avaliação;
6. Articulação com a rede intersetorial.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas	Indicadores	Meios de Aferição	Periodicidade
Contribuir para a garantia do acesso a serviços especializados do sistema de garantia de direitos	Número de atendimentos individuais realizados	Registro de atendimentos e fichas individuais	Mensal
Promover acolhimento qualificado e atendimento em grupos	Quantidade de grupos formados e atendidos	Relatórios de grupos e fichas de presença	Mensal
Possibilitar a Prática Restaurativa	Numero de atendimentos	Lista de presença e ficha de atendimento	Mensal
Fortalecer a Rede de Atendimento voltada para a Mulher em Situação de Violência	Número de encontros de articulação intersetorial realizados	Registros de participação e atas de reunião	Trimestral
Desenvolver capacitação continuada da rede de atendimento	Quantidade de capacitações ofertadas e participantes	Relatórios de capacitação e listas de presença	Semestral
Possibilitar a escuta especializada e acolhida sigilosa	Número de escutas especializadas realizadas	Fichas de atendimento e registros técnicos	Mensal
Reduzir a reincidência de casos de violência entre os atendidos	Percentual de autores que não reincidiram após acompanhamento	Monitoramento dos casos e registros de reincidência	Semestral
Promover grupos reflexivos para autores de violência	Número de grupos formados e taxa de adesão dos participantes	Registros de participação e avaliação dos encontros	Mensal
Desenvolver a Prática Restaurativa.	Número de práticas restaurativas aplicadas	Relatórios de círculos restaurativos	Mensal
Estimular a prevenção da violência por meio de sensibilização e educação	Número de ações de sensibilização realizadas	Registros de eventos, listas de presença e feedback dos participantes	Semestral
Identificação dos tipos de	Numero de atendimentos da	Monitoramento junto a sistema	Semestral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 41 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



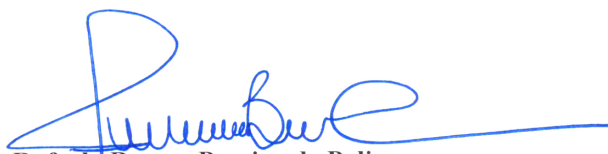
violencia existentes no
município

rede

de atendimento a violencias do
municipio por meio de relatorios

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 04/2025 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.



Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretoria de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 42 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II

PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____	
1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 lauda)	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 43 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



4. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.

5. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.

6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando as ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.

9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso detalhado prevendo as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, __, de _____ de 2025

Presidente da Organização da Sociedade



DIÁRIO OFICIAL

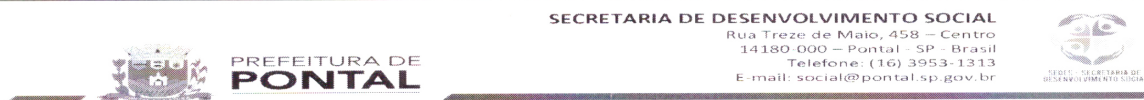
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 44 de 69



ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 45 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:

Data: ____/____/____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho:

Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 46 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2025 –SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

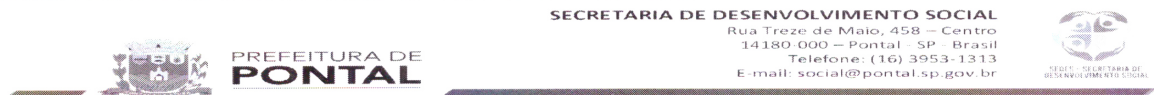
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 47 de 69



ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou Blog oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 48 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Formação:

N. de Registro no Conselho Profissional:

Identificação do serviço:

Termo _____ N.º _____ ANO _____

Valor do Repasse:

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

(Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1.

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 49 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

9. OBJETIVOS:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 50 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



10. METODOLOGIA:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade de avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 51 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 52 de 69

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDET - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Total geral mensal				
Total geral anual				

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R\$	2ª Parcela R\$	3ª Parcela R\$	4ª Parcela R\$	5ª Parcela R\$	6ª Parcela R\$
7ª Parcela R\$	8ª Parcela R\$	9ª Parcela R\$	10ª Parcela R\$	11ª Parcela R\$	12ª Parcela R\$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ____, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade Civil -
OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 53 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 54 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VII

CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

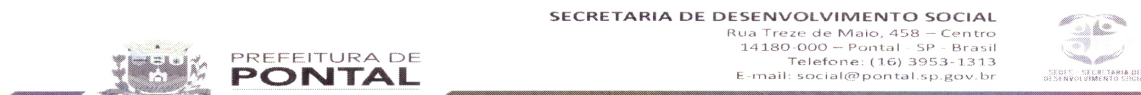
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 55 de 69



Anexo VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

(Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

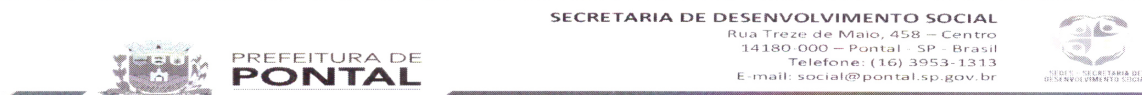
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 56 de 69



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

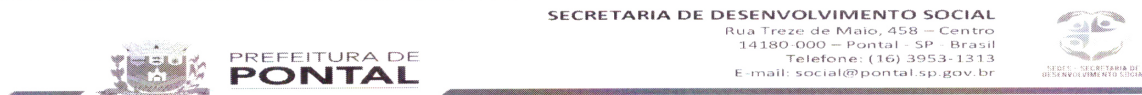
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 57 de 69



ANEXO X

Declaração

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

(Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ nº (INSERIR NÚMERO DO CNPJ), neste ato representada por seu representante legal, (NOME COMPLETO), inscrito no CPF nº (INSERIR NÚMERO DO CPF) e RG nº (INSERIR NÚMERO DO RG), declara, sob as penas da lei, que:

1. A referida **Organização da Sociedade Civil**, bem como seus dirigentes, **não se enquadram** nas hipóteses de impedimento previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2. A referida **Organização da Sociedade Civil** dispõe de instalações e demais condições materiais para a execução da parceria ou providenciará a contratação e aquisição desses recursos por meio dos valores repassados na parceria;
3. A referida **Organização da Sociedade Civil não emprega menores de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendizes, nos termos da legislação vigente, e **não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos** exercendo atividades em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. A referida Organização da Sociedade Civil não possui entre seus dirigentes:
 - a. Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - b. Pessoa que tenha tido as contas rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 8 (oito) anos, em decisão definitiva e irrecorrível;
 - c. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para exercer cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - d. Pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos no Art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429/1992.

Declaro, ainda, estar ciente de que o descumprimento de qualquer das disposições legais mencionadas poderá acarretar a responsabilização administrativa, civil e penal da organização e de seus dirigentes.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins.

Pontal, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

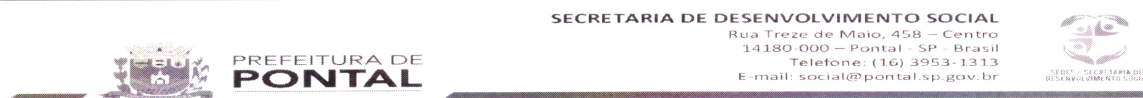
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 58 de 69



ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela, Sra. XXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX- SMDMC, para fins execução a Execução do Serviço XX.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 59 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



transferência de recursos financeiros, para a execução do XXXXXXXXXXXXXXXX

1.1. XX

1.2. XX

1.3.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- g. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

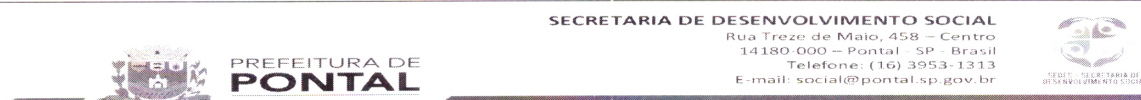
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 60 de 69



II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 61 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **RS xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R\$ xxxxxxxx

Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total RS xxxxxxxxxxxx

Ficha xxxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de XXXXXXXXXXXX de 202X a XXXXXXXX de 202X, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da primeira parcela de execução: R\$ xxxxxxxxxxxx

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 62 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R\$ Ano	2ª Parcela R\$ Ano	3ª Parcela R\$ Ano	4ª Parcela R\$ Ano	5ª Parcela R\$ Ano	6ª Parcela R\$ Ano
7ª Parcela R\$ Ano	8ª Parcela R\$ Ano	9ª Parcela R\$ Ano	10ª Parcela R\$ Ano	11ª Parcela R\$ Ano	12ª Parcela R\$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 63 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (DOZE) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO COORDENADOR DE PARCERIAS:

Como Coordenadora de Parceria da fica designado XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, ao Coordenador de Parceria a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

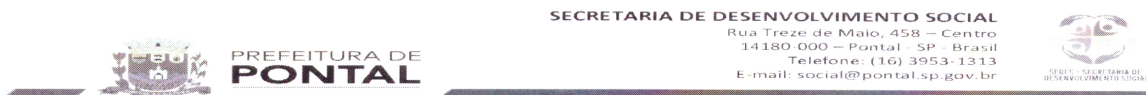
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 64 de 69



- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº xxxx de xx de xxxx de 20x, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 65 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a organização da sociedade civil poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, exclusivamente quanto à reprogramação da execução das ações previstas, por meio de Termo Aditivo. A solicitação será analisada previamente pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e dependerá de aprovação do Conselho Gestor competente do Município. Fica vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 66 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Procuradora Geral do Município

Secretária de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 67 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 68 de 69



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XII

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Pontal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIÁRIO OFICIAL

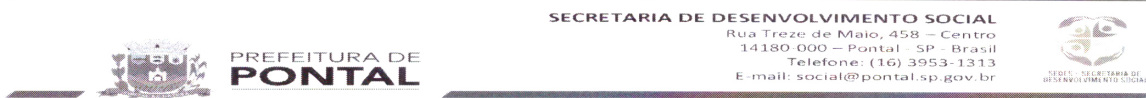
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1749

Página 69 de 69



LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.